

O **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 016 / PMF / SMDU / SESP / 2014**, ABRE INSCRIÇÕES PARA **COMÉRCIO EM PONTO FIXO** PARA AS ATIVIDADES DE **CARRINHO DE PICOLÉ, CARRINHO DE ÁGUA DE COCO, MÁQUINA DE CALDO DE CANA/MILHO, CARRINHO DE PIPOCA, TOWNER DE CACHORRO-QUENTE e MÁQUINA D CHURROS**, NA **ORLA DAS PRAIAS** DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, PARA A **TEMPORADA DE VERÃO 2014/2015**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**, através da **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SESP**, com sede na Rua Conselheiro Mafra, nº 415, Centro, Florianópolis/SC, faz saber que estará recebendo inscrições para o comércio em ponto fixo a ser instalado na orla das praias, nas modalidades que constam dos OBJETOS deste Edital de Credenciamento referente à Temporada de Verão 2014/2015, para **PESSOAS FÍSICAS e MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**, de acordo com o Artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis e legislação vigente.

01 - DOS OBJETOS

IMPORTANTE

ESCOLHER SOMENTE “UM” OBJETO NO ATO DA PROTOCOLIZAÇÃO DO PROCESSO

- 1.1 **CARRINHO DE PICOLÉ EM PONTO FIXO: PICOLÉ, SORVETE E ÁGUA MINERAL;**
- 1.2 **CARRINHO DE ÁGUA DE COCO EM PONTO FIXO: ÁGUA DE COCO E ÁGUA MINERAL;**
- 1.3 **MÁQUINA DE CALDO DE CANA E MILHO EM PONTO FIXO: CALDO DE CANA, MILHO E ÁGUA MINERAL;**
- 1.4 **CARRINHO DE PIPOCA EM PONTO FIXO: PIPOCA E ÁGUA MINERAL;**
- 1.5 **TOWNER DE CACHORRO-QUENTE EM PONTO FIXO: CACHORRO-QUENTE, REFRIGERANTE E ÁGUA MINERAL;**
- 1.6 **MÁQUINA DE CHURROS EM PONTO FIXO: CHURROS E ÁGUA MINERAL.**

02 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - Para os efeitos deste Edital de Credenciamento, os terrenos de marinha e seus acrescidos serão considerados como **ÁREA PÚBLICA**, devidamente cedida pela Secretaria do Patrimônio da União através de Termo de Permissão firmado com a Prefeitura Municipal, quando for o caso;

2.2 - Os **LOCAIS INDICADOS PARA INSTALAÇÃO DOS COMÉRCIOS EM PONTO FIXO NA ORLA**, o **NÚMERO DE VAGAS**, as **DATAS** e os **HORÁRIOS DOS SORTEIOS** (SORTEIO ENTRE OS REQUERENTES HABILITADOS PARA AS VAGAS e SORTEIO DOS PONTOS), a **QUANTIDADE DE VAGAS POR PRAIA PARA REQUERENTES COM DEFICIÊNCIA FÍSICA**, bem como a **NUMERAÇÃO DO(S) PONTO(S) COM MELHOR ACESSIBILIDADE**, encontram-se especificados no **ANEXO I**;

2.3 - A Inscrição, assim como o Alvará de Licença são **PESSOAIS e INTRANSFERÍVEIS**, sendo **PROIBIDA A VENDA** ou o **ALUGUEL DO PONTO**, assim como a **TROCA DOS PONTOS SORTEADOS ENTRE OS REQUERENTES CLASSIFICADOS**, o que, se confirmado, culminará

na CASSAÇÃO do Alvará de Licença, além da aplicação das penalidades previstas na Lei Nº 2.496/86, entre outras leis pertinentes;

2.4 - Poderão participar deste processo **SOMENTE PESSOAS FÍSICAS** e Requerentes inscritos na condição de **MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**, cuja atividade exercida seja compatível com o objeto deste Edital de Credenciamento;

2.5 - É permitida uma só inscrição por Requerente ou por Empresa Individual, o que, se descumprido, implicará na desclassificação do Requerente em qualquer fase do processo, neste e nos demais Editais de Credenciamento da Temporada de Verão 2014/2015;

2.6 - É vedada a inscrição de mais de um membro do mesmo núcleo familiar do Requerente, neste e nos demais Editais de Credenciamento previstos para a Temporada de Verão 2014/2015, sob pena de desclassificação em qualquer fase do processo, ou seja, é vedada a participação de cônjuge e dependente(s) do Requerente, simultaneamente, em mais de um Edital de Credenciamento;

2.7 - Os Requerentes deverão informar no processo, no momento da inscrição, o local de seu interesse, observadas as vagas constantes do **ANEXO I**;

2.8 - Os Requerentes formalizados na condição de Micro Empreendedor Individual, em atendimento ao disposto na Portaria Nº 11 de 09 de Outubro de 2009, deverão apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no ato da inscrição;

2.9 - O Requerente Classificado deverá seguir os padrões definidos pela SMDU/SESP, conforme o **ANEXO II**;

2.10 - Cada Requerente Licenciado poderá credenciar 01 (uma) pessoa física para auxiliar na execução das atividades, através de processo a ser protocolado no PRÓ-CIDADÃO, mediante apresentação de formulário próprio constante do **ANEXO VI** deste Edital, devidamente preenchido;

2.11 - O credenciamento de pessoa para auxiliar e apoiar na atividade licenciada, não desobriga o Licenciado de se fazer presente no ponto, uma vez que **O ALVARÁ DE LICENÇA É PESSOAL E INTRANSFERÍVEL**;

2.12 - Quando houver necessidade do Licenciado se ausentar das atividades por motivo justificável (como doença) por período superior a 15 (quinze) dias, a Comissão de Temporada deve ser informada imediatamente, para que seja formalizada a substituição do Requerente pelo cônjuge, familiar ou auxiliar credenciado, mediante apresentação de documentos que comprovem a necessidade da ausência, diretamente na SESP. Observação: a ausência superior ao período de 15 (quinze) dias, incluindo-se as ausências justificáveis, implicará na substituição do Licenciado, em razão do curto período de vigência da Licença para o Comércio Ambulante;

2.13 - É vedada, neste Edital de Credenciamento, a inscrição de cônjuge, companheiro ou parente de membro da Comissão da Temporada 2014/2015, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sendo obrigatório o preenchimento de **DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS CONSTANTE DO ANEXO IV DESTA EDITAL, A SER PREENCHIDO NO ATO DA PROTOCOLIZAÇÃO DO PROCESSO**;

2.14 - Os cursos de Manipulação de Alimentos devem ser reconhecidos pela Vigilância Sanitária. A relação das instituições licenciadas pela Vigilância Sanitária consta do **ANEXO III** deste Edital de Credenciamento;

2.15 - Todo vendedor ambulante licenciado deverá portar durante todo o período de trabalho:

- a) Alvará de Licença emitido pela SMDU/SESP;
- b) Documento de identificação pessoal, com foto;
- c) Atestado de Saúde para manipulador de alimentos atualizado (emitido em no máximo seis meses);
- d) **Guarda-pó branco, jaleco ou avental de cor clara ou** uniforme fornecido pela SMDU/SESP.

03 - DO PERÍODO DA LICENÇA

3.1 - Este Edital de Credenciamento tem validade para a Temporada de Verão 2014/2015;

3.2 - O prazo de duração dos Alvarás de Licença emitidos para os Requerentes Classificados, segundo os critérios do presente Edital de Credenciamento, será de 90 (noventa) dias, iniciando-se em **20/12/2014** e com término em **20/03/2015**;

3.3 - Os Alvarás de Licença somente serão liberados mediante a comprovação do recolhimento dos tributos correspondentes.

04 - DA INSCRIÇÃO, DA DOCUMENTAÇÃO e DO PAGAMENTO

4.1 - DA INSCRIÇÃO

a) **Os interessados deverão ingressar com PROCESSO somente no PRÓ-CIDADÃO localizado na Rua Arcipreste Paiva c/ Tenente Silveira, nº 60, Centro de Florianópolis/SC**, a ser protocolado no período de **14/11/2014** até **28/11/2014**, de segunda a sexta-feira, das **8h às 17h**, anexando ao mesmo os DOCUMENTOS EXIGIDO NESTE EDITAL;

b) A protocolização do processo de inscrição depende do recolhimento da taxa correspondente a ser anexada ao processo;

c) No ato da inscrição, IMPRETERIVELMENTE, o Requerente poderá optar por prorrogar o prazo para exercer a atividade até a data da Páscoa, em **05/04/2015**;

d) Microempreendedores Individuais deverão protocolar processo em nome da empresa, informando corretamente os dados da mesma na condição de Requerente.

4.2 - DA DOCUMENTAÇÃO

Toda a documentação constante deste Edital de Credenciamento deverá ser apresentada em fotocópia autenticada em cartório ou autenticada por servidor da Administração Pública Municipal, sob pena de desclassificação do processo.

4.2.1 - DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA HABILITAÇÃO

IMPORTANTE: O Requerente que não apresentar qualquer dos documentos constantes da lista de documentação obrigatória para habilitação, será excluído do processo seletivo para o credenciamento.

4.2.1.1 - Deverá ser apresentada a seguinte DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA para habilitação:

a) Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF e Registro Geral - RG em nome do requerente, se PESSOA FÍSICA;

a. 1) **SERÃO CONSIDERADOS DOCUMENTOS DE IDENTIDADE:** Carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pela Secretaria de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais expedidas por órgãos públicos, que por Lei Federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (modelo com foto).

a. 2) **NÃO SERÃO ACEITOS COMO DOCUMENTOS DE IDENTIDADE:** Certidões de Nascimento, CPF Título Eleitoral, Carteira de Motorista (modelo sem foto), Carteira de Estudante, Carteiras Funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

a. 3) Caso a identificação do CPF conste dos documentos informados no item a.1), será dispensada a apresentação da cópia do Cartão de CPF.

b) Cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, se a inscrição for formalizada em nome de MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL;

- c) Cópia do COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA: cópia da fatura/boleto atual de água, luz ou telefone fixo, com validade máxima de três meses, *ou* cópia do contrato de locação autenticado em cartório. Quando o comprovante estiver em nome de terceiro, o mesmo deverá estar acompanhado de declaração de residência reconhecida em cartório. Quando o comprovante estiver em nome do cônjuge, o mesmo deverá estar acompanhado de Certidão de Casamento ou declaração reconhecida em cartório que comprove o vínculo;
- d) O Microempreendedor Individual deverá apresentar comprovante do endereço comercial ou residencial, se a empresa estiver sediada no endereço do responsável, podendo ser fatura/boleto de água, luz ou telefone fixo;
- e) Certidão Negativa de débitos do contribuinte para com a Fazenda Municipal de Florianópolis ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- f) Declaração de Sujeição aos Termos deste Edital de Credenciamento e Declaração de Opção para Prorrogação das Atividades até **05/04/2015**, datadas e assinadas, constantes do **ANEXO IV e ANEXO V**;
- g) Cópia de Certificado de Curso de Educação Ambiental, realizado nos anos de 2013 ou 2014;
- h) Cópia de Certificado de Curso de Relações Humanas, realizado nos anos de 2013 ou 2014;
- i) Cópia de Certificado de Curso de Manipulação de Alimentos, realizado nos anos de 2013 ou 2014. São aceitos cursos técnicos, de extensão e cursos universitários de áreas afins, desde que devidamente comprovados;

OBSERVAÇÃO: Os certificados dos cursos realizados devem estar acompanhados dos módulos/disciplinas cursados.

j) FOTO OU IMPRESSÃO COLORIDA DO CARRINHO.

4.2.1.2 - DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA OS REQUERENTES COM DEFICIÊNCIA

4.2.1.2.1 - Laudo Médico, que deverá atestar o tipo de deficiência, bem como as condições de aptidão para o trabalho, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como indicação do nome do médico e seu registro no Conselho Regional de Medicina - CRM;

4.2.1.2.2 - O Laudo Médico deverá ser legível, sob pena de não ser considerado válido, e deverá ser expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições;

4.2.1.2.3 - Não serão considerados, para fins de habilitação nesta categoria, os documentos de benefícios de invalidez concedidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou de qualquer outro órgão público ou privado;

4.2.1.2.4 - Os Requerentes inscritos na condição de Pessoa com Deficiência, poderão ser encaminhados para avaliação de médico da Prefeitura, para atestar as condições mínimas necessárias para a atividade requerida, ou terem seus documentos encaminhados para avaliação de médico da Prefeitura, em caso de dúvidas da Comissão.

4.3 - DO PAGAMENTO

4.3.1 - A participação dos interessados no objeto do presente Edital de Credenciamento implica no pagamento dos tributos municipais para a atividade prevista na Consolidação das Leis Tributárias – Lei Nº 007/97, bem como das taxas processuais.

05 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E SELEÇÃO

5.1 - À comissão julgadora compete a análise e julgamento dos processos, habilitando os que atenderem às disposições do presente Edital de Credenciamento;

5.2 - **No caso de haver empate entre os habilitados, será realizado o desempate ATRAVÉS DE SORTEIO.**

OBSERVAÇÕES:

1) Em cumprimento ao Artigo 8º, Parágrafo Único da Lei nº 2496/86, 10% (dez por cento) das vagas por praia, relativas à modalidade deste Edital de Credenciamento, são destinadas às pessoas com deficiência física, devidamente credenciadas junto à Associação Florianopolitana de Deficientes Físicos - AFLODEF ou demais entidades reconhecidas, conforme documento a ser anexado ao processo de inscrição.

2) Em cumprimento ao Decreto Federal 5296/2004, 3% (três por cento) das vagas disponibilizadas serão destinadas às pessoas com mais de 60 (sessenta) anos. A porcentagem de vagas previstas aos idosos por lei está contemplada pela totalidade das vagas oferecidas por este Edital de Credenciamento.

06 - DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1 – Uma vez elaborada a listagem dos habilitados, o resultado será submetido ao Secretário Executivo de Serviços Públicos, que em conjunto com o Diretor de Serviços Públicos, farão a homologação da mesma e a subseqüente publicação do ato no mural da SESP/SMDU, no dia **10/12/2014**, na Rua Conselheiro Mafra, nº 415, Centro, a partir das **09h (nove horas)**, e no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

07 - DOS RECURSOS

7.1 - Os Requerentes que não concordarem com a pontuação obtida após a divulgação da Listagem de Classificação e Pré-Classificação, poderão protocolar recurso da decisão no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data da publicação dos resultados, mediante apresentação de requerimento com exposição de motivos, **SOMENTE** através do PRÓ-CIDADÃO, localizado na Rua Arcipreste Paiva c/ Tenente Silveira, nº 60, Centro de Florianópolis/SC.

08 - DO SORTEIO DOS PONTOS e DO SORTEIO ENTRE OS HABILITADOS

8.1 - A **DATA** e o **HORÁRIO** dos sorteios, de acordo com a atividade e a praias, se encontram especificados no **ANEXO I**, definidos pela SMDU/SESP;

8.2 - O local da realização do(s) sorteio(s) será na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, Rua Felipe Schmidt, 881, fundos, Centro, Florianópolis, no dia 18/12/2014, a partir das 9h;

8.3 - Antes do SORTEIO DOS PONTOS entre os habilitados e do sorteio entre os habilitados, será realizado, quando necessário, sorteio entre REQUERENTES COM DEFICIÊNCIA habilitados, ou ainda, sorteio dos PONTOS DE MELHOR ACESSIBILIDADE;

8.4 - Os sorteios serão realizados na presença de todos os Requerentes habilitados, ou ainda, dos REPRESENTANTES dos Requerentes habilitados ausentes, mediante apresentação do Documento de Identidade para comprovar filiação e/ou procuração;

8.5 - O sorteio entre os requerentes habilitados será realizado de acordo com a ordem de entrada do processo, uma vez que o único critério de desempate é o sorteio;

8.6 - Os pontos designados aos Classificados com deficiência deverão oferecer melhor acessibilidade entre os pontos disponíveis, e serão sorteados entre os candidatos de acordo com a ordem decrescente de classificação;

8.7 - A ausência do(s) habilitado(s) no horário previsto para participar do sorteio de desempate não interfere no prosseguimento do certame;

8.8 - O nome do(s) candidato(s) atrasado(s) ou faltoso(s) ocuparão, automaticamente, o final da Lista dos habilitados, concorrendo em novo sorteio com o(s) candidato(s) atrasado(s) ou faltoso(s) para a(s) vaga(s) restante(s) na presença dos demais, ou preenchendo vaga única restante;

8.9 - A realização dos sorteios poderá ser acompanhada por representante de cada associação de ambulantes, sendo 04 (quatro) o número máximo de representantes por sorteio;

09 – OBRIGAÇÕES, RESÍDUOS E HIGIENE

9.1 – OBRIGAÇÕES DOS REQUERENTES HABILITADOS

9.1.1 – É obrigatório portar o Alvará de Licença original e legível;

9.1.2 – A atividade deve respeitar rigorosamente o período de funcionamento pré-determinado, qual seja, **das 8h às 20h**;

9.1.3 – Não será permitida a utilização de equipamentos de sonorização;

9.1.4 – O carrinho a ser utilizado deve apresentar-se em boas condições de uso;

9.1.5 – O carrinho deverá apresentar dimensões máximas de 2,0m de comprimento x 1,0m de largura;

9.1.6 – O carrinho deve ser devidamente preparado para o comércio antes de iniciar as atividades no ponto determinado;

9.1.7 – O Licenciado deverá retirar do local diariamente, logo após o período de funcionamento, todo equipamento utilizado em seu comércio;

9.1.8 – O local a ser indicado na orla, deverá respeitar um raio de 50m (cinquenta metros) a partir da fachada de bares e restaurantes;

9.1.9 – O REQUERENTE HABILITADOS NÃO PODERÁ CIRCULAR OU INSTALAR O CARRINHO EM FAIXA DE AREIA DA PRAIA OU EM LOCAL ADVERSO PARA O QUAL FOI LICENCIADO.

9.2 – DOS RESÍDUOS (LIXO)

9.2.1 - Todo o carrinho deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento de seus resíduos (lixo);

9.2.2 - Toda vez que os sacos plásticos estiverem cheios, os resíduos deverão ser amarrados e depositados em ponto adequado para a coleta, conforme indicação da COMCAP;

9.2.3 - É proibido o despejo de águas servidas diretamente no meio ambiente.

9.3 – DA HIGIENE

9.3.2 – Dispor de sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool a 70% para correta higienização das mãos;

9.3.3 – Dispor de recipiente coletor de lixo, com tampa acionada sem uso das mãos;

9.3.4 – Os produtos que necessitarem ser mantidos sob refrigeração, devem ser conservados em temperatura interna, igual ou inferior a 7°C;

9.3.5 – O Requerente Licenciado deverá portar o Atestado de Saúde de “apto para exercer atividade de manipulador de alimentos”, à disposição da Divisão de Vigilância Sanitária.

9.4 – DAS REGRAS PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

9.4.1 – Os vendedores devem apresentar rigoroso asseio pessoal, utilizar uniforme de cor clara (jaleco ou avental), ter os cabelos completamente protegidos, unhas sem esmalte, curtas e limpas e não utilizar adornos;

9.4.2 – Os vendedores devem higienizar as mãos constantemente e sempre que tocarem em lixo, dinheiro ou outros locais ou objetos não higienizados;

9.4.3 – Os alimentos devem estar protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos) e devem ser mantidos nas condições de temperatura e armazenamento indicadas pelo fabricante;

9.4.4 – Somente deve ser utilizado gelo de água potável e mantido livre de contaminações;

9.4.5 – A caixa térmica utilizada para armazenamento da água mineral deve apresentar bom estado de conservação e limpeza e permitir completa vedação;

9.4.6 – Somente será permitida a oferta de utensílios descartáveis ao consumidor;

9.4.7 – Os utensílios utilizados para manipulação de alimentos devem ser de material de fácil higienização, resistentes à corrosão, lisos e impermeáveis, sendo proibido o uso de utensílios de madeira;

9.4.8 – Os canudos oferecidos devem estar embalados individualmente e lacrados.

10 – PENALIDADES

10.1 - As irregularidades e infrações cometidas pelos Licenciados para pontos fixos instalados na orla das praias e demais licenciados, estarão sujeitas às penalidades previstas pela Lei Nº 1224/1974 do Código de Posturas Municipal, pela Lei Nº 2496/1986 do Comércio Ambulante, entre outras pertinentes;

10.2 - O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento, e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria, poderão acarretar em advertência formalizada através de comunicação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação do Alvará de Licença e/ou multa, dependendo da gravidade da infração;

10.3 - O Classificado que não exercer pessoalmente a atividade para o qual foi Licenciado, será COMUNICADO na primeira vistoria, AUTUADO na segunda vistoria, SUSPENSO na terceira vistoria e terá o Alvará CASSADO na quarta vistoria;

10.4 - O Classificado que alterar o **modelo padrão do carrinho aprovado, bem como da tenda indicada para os pontos fixos na orla das praias**, será COMUNICADO na primeira vistoria, AUTUADO na segunda vistoria, SUSPENSO na terceira vistoria e terá o Alvará CASSADO na quarta vistoria;

10.5 - A inobservância dos requisitos gerais para manipulação de alimentos exigidos pela Vigilância Sanitária acarretará em pena de advertência, apreensão e/ou inutilização dos produtos e/ou multa;

10.6 - A ocorrência de infração sanitária grave ou gravíssima acarretará na perda imediata do Alvará de Licença.

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O comércio de característica sazonal, decorrente da adjudicação dos Requerentes, ficará sujeito à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;

11.2 - São autoridades para autuar as infrações ambientais, sanitárias e de posturas, respectivamente, os Fiscais de Meio Ambiente, Fiscais de Vigilância Sanitária ou de Saúde e os Fiscais de Serviços Públicos, respeitando-se as competências de cada fiscalização;

11.3 - Os manipuladores de alimentos licenciados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos da Saúde Federal, Estadual e Municipal;

11.4 - A Prefeitura Municipal de Florianópolis reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU
SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

11.5 - A cassação do Alvará de Licença implicará na substituição do Licenciado pelo próximo Requerente que constar da Lista dos Não-Classificados, conforme ordem decrescente de pontuação;

11.6 - As vagas não preenchidas após a publicação da Listagem de Classificação Definitiva serão ocupadas pelos Requerentes Não-Classificados, de acordo com a ordem decrescente de classificação por atividade após sorteio;

11.7 - Os Classificados que não retirarem o Alvará de Licença até **01/01/2015** para exercer a atividade requerida, terão seu credenciamento cancelado e o consequente licenciamento do próximo Requerente constante da Listagem dos Requerentes Não-Classificados para a mesma atividade, de acordo com a ordem decrescente de classificação após sorteio;

11.8 - Somente poderá iniciar a atividade, o Requerente Classificado que tiver em seu poder o devido Alvará de Licença, e que tiver recolhido à Fazenda Municipal a Taxa de Licença para o Comércio Ambulante (T.L.C.A.) e a Taxa de Licença de Utilização de Logradouro Público (T.L.U.L.P.), previstas pela Lei Complementar 007/97 (Consolidação das Leis Tributárias);

11.9 - Todos os Requerentes Classificados que ferirem o presente Edital de Credenciamento e/ou as Posturas Municipais, e que tiverem cassados os seus Alvarás de Licença, não poderão participar de novas convocações com a mesma finalidade;

11.10 - Os casos omissos serão resolvidos ou encaminhados pela Comissão de Temporada;

11.11 - Este Edital de Credenciamento estará à disposição no site <http://www.pmf.sc.gov.br>, com cópia para consulta na sede da SESP (Rua Conselheiro Mafra, 415, Centro).

11.12 – Calendário das atividades:

Inscrições no Pró-Cidadão	14/11/2014 até 28/11/2014
Análise dos Processos	14/11/2014 até 03/12/2014
Homologação e Divulgação dos Resultados	10/12/2014
Recursos	11/12/2014 até 15/12/2014
Resultados dos Recursos	16/12/2014
Sorteio dos Pré-Classificados com mesma pontuação e Sorteio dos Pontos	18/12/2014
Emissão do Alvará de Licença	A partir de 19/12/2014
Marcação dos Pontos ANEXO VII	20/12/2014

Florianópolis/SC, 13 de Novembro de 2014.

João da Luz
Secretário Executivo de Serviços Públicos

Aldo Sebastião Lopes Martins
Diretor de Serviços Públicos

ANEXO I

(Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 016 / PMF / SMDU / SESP / 2014)

NÚMERO DE VAGAS POR PRAIA, DATA E HORÁRIO DOS SORTEIOS, QUANTIDADE DE VAGAS POR PRAIA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E NÚMERAÇÃO DOS PONTOS COM MELHOR ACESSIBILIDADE AS ATIVIDADES DE **CARRINHO DE PICOLÉ, CARRINHO DE ÁGUA DE COCO, CARRINHO DE CALDO DE CANA/MILHO, CACHORRO-QUENTE e CHURROS EM PONTO FIXO NA ORLA DAS PRAIAS**

LOCAL	VAGAS	DATA DOS SORTEIOS	HORÁRIO	NÚMERO DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	NÚMERO DOS PONTOS COM MELHOR ACESSIBILIDADE PARA SORTEIO
CARRINHO DE PICOLÉ					
BEIRAMAR NORTE	3	18/12/2014	9h	-	-
BEIRAMAR SUL	2	18/12/2014	9h	-	-
MIRANTE DO MORRO DA LAGOA	1	18/12/2014	9h		
TOTAL	6				
CARRINHO DE ÁGUA DE COCO					
BEIRAMAR NORTE	2	18/12/2014	9h	-	-
BEIRAMAR SUL	1	18/12/2014	9h	-	-
TOTAL	3				
MÁQUINA DE CALDO DE CANA/MILHO					
BEIRAMAR NORTE	2	18/12/2014	9h	-	-
BEIRAMAR SUL	1	18/12/2014	9h	-	-
MIRANTE DO MORRO DA LAGOA	1	18/12/2014	9h		
TOTAL	4				
CARRINHO DE PIPOCA					
BEIRAMAR NORTE	2	18/12/2014	9h	1	-
BEIRAMAR SUL	1	18/12/2014	9h	-	-
JURERE INTERNACIONAL	2	18/12/2014	9h	-	-
JURERETRADICIONAL	1	18/12/2014	9h	-	-
CANASVIEIRAS	3	18/12/2014	9h	1	-
PONTA DAS CANAS	1	18/12/2014	9h	-	-
BRAVA	1	18/12/2014	9h	-	-
INGLESES	1	18/12/2014	9h	-	-
SANTINHO	1	18/12/2014	9h	-	-
BARRA DA LAGOA	1	18/12/2014	9h	-	-
JOAQUINA	1	18/12/2014	9h	-	-
LAGOA DA CONCEIÇÃO	1	18/12/2014	9h	-	-
CAMPECHE	1	18/12/2014	9h	-	-
ARMAÇÃO	1	18/12/2014	9h	-	-
SANTO ANTÔNIO	1	18/12/2014	9h	-	-
TOTAL	19			2	
TOWNER DE CACHORRO-QUENTE					
MIRANTE DO MORRO DA LAGOA	1	18/12/2014	9h	-	-
BEIRAMAR SUL	1	18/12/2014	9h	-	-
TOTAL	2				
MÁQUINA DE CHURROS					
MIRANTE DO MORRO DA LAGOA	1	18/12/2014	9h	-	-
TOTAL	1				

ANEXO II

(Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 016 / PMF / SMDU / SESP / 2014)

MODELO DO CARRINHO DE PICOLÉ



MODELO DO CARRINHO DE ÁGUA DE COCO



MODELO DO CARRINHO DE PIPOCA



MÁQUINA DE CHURROS



TOWNER DE



PADRÃO DA COBERTURA/TENDA A SER INSTALADA

- ✓ Tenda piramidal de 04 águas, medindo 2m x2m, totalizando 4m² de área coberta.

OBSERVAÇÕES:

- ✓ Deverá ser apresentada foto do equipamento, para fins de aprovação;
- ✓ A máquina de caldo de cana e os carrinhos e a serem utilizados devem apresentar-se em boas condições de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU
SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

ANEXO III

(Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 016 / PMF / SMDU / SESP / 2014)

**EMPRESAS CADASTRADAS PARA DAREM TREINAMENTO PARA
MANIPULADORES DE ALIMENTOS, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 2.064/03.**

EMPRESA	FONE
ALIMENTUM ASSESSORIA	(48) 9173-6056 (48) 32445933
FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC EM FLORIANÓPOLIS	(48) 3224-2959
ACIF - FLORIANÓPOLIS	(48) 3224-3627
BIOQUAL - SC	(48) 9157-4464
CENTRAL DE CURSOS	(48) 3365-6416 (48) 9988-5838
SENAI	(48) 3239-5800
QUADRO CONSULTORIA LTDA	(48) 3234-7832
SANUTRI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM NUTRIÇÃO LTDA	(48) 9981-2040
NUTRI CURSOS FLORIPA	(48) 84016281; (48) 91293920 e (48) 3225-7381



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU
SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

ANEXO IV

(Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 016 / PMF / SMDU / SESP / 2014)

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

Eu, _____ declaro para os devidos fins, que tomei conhecimento dos termos deste Edital de Credenciamento e atenderei integralmente a todas as condições e exigências do presente Edital. Outrossim, informo que responderei pela veracidade das informações apresentadas e que não existe nenhum fato impeditivo de participar deste Credenciamento, conforme previsto pelas Condições Gerais: **“É vedada neste Edital de Credenciamento, a inscrição e a participação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membro da Comissão da Temporada 2014/2015”**.

Assim sendo, para fins que se fizerem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Florianópolis, ____ de Novembro de 2014.

NOME DO REQUERENTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
Nº do CPF ou RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU
SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

ANEXO V

(Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 016 / PMF / SMDU / SESP / 2014)

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PARA PRORROGAR AS ATIVIDADES ATÉ 05/04/2015 (PÁSCOA)

SIM

Eu, _____ declaro para os devidos fins, que **OPTO** por prorrogar as atividades até 05/04/2015 (Páscoa).

NÃO

Eu, _____ declaro para os devidos fins, que **NÃO OPTO** por prorrogar as atividades até 05/04/2015 (Páscoa).

Florianópolis, ____ de Novembro de 2014.

NOME DO REQUERENTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
Nº do CPF ou RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU
SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

ANEXO VI

(Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 016 / PMF / SMDU / SESP / 2014)

FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO DE AUXILIAR - ATÉ 01 (UMA) PESSOA

DADOS DO LICENCIADO:

PROCESSO Nº _____

ATIVIDADE _____

PRAIA _____

NOME: _____ CPF: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONES PARA CONTATO: _____

NOME DO AUXILIAR:

NOME: _____ CPF _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONES PARA CONTATO: _____

Florianópolis, ____ de _____ de 201__.

ANEXO VII

(Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 016 / PMF / SMDU / SESP / 2014)

DATA E HORÁRIO DA MARCAÇÃO DOS PONTOS FIXOS NA ORLA

LOCAL	DATA	HORÁRIO	PONTO DE ENCONTRO
SANTO ANTÔNIO	20/12/2014	8h	CONFORME INDICAÇÃO DO MAPA
JURERE INTERNACIONAL	20/12/2014	8h 20min	CONFORME INDICAÇÃO DO MAPA
JURERE TRADICIONAL	20/12/2014	8h 40min	CONFORME INDICAÇÃO DO MAPA
CANASVIEIRAS	20/12/2014	9h	CONFORME INDICAÇÃO DO MAPA
PONTA DAS CANAS	20/12/2014	9h 30h	CONFORME INDICAÇÃO DO MAPA
BRAVA	20/12/2014	9h 45min	CONFORME INDICAÇÃO DO MAPA
INGLESES	20/12/2014	10h 15min	CONFORME INDICAÇÃO DO MAPA
SANTINHO	20/12/2014	10h 30min	CONFORME INDICAÇÃO DO MAPA
BARRA DA LAGOA	20/12/2014	11h 15min	CONFORME INDICAÇÃO DO MAPA
JOAQUINA	20/12/2014	11h 30min	CONFORME INDICAÇÃO DO MAPA
LAGOA DA CONCEIÇÃO	20/12/2014	11h 45min	CONFORME INDICAÇÃO DO MAPA
MIRANTE DO MORRO DA LAGOA	20/12/2014	11h 45min	CONFORME INDICAÇÃO DO MAPA
CAMPECHE	20/12/2014	13h	CONFORME INDICAÇÃO DO MAPA
ARMAÇÃO	20/12/2014	13h 30min	CONFORME INDICAÇÃO DO MAPA
BEIRAMAR SUL	20/12/2014	14h 30min	CONFORME INDICAÇÃO DO MAPA
BEIRAMAR NORTE	20/12/2014	14h 50min	CONFORME INDICAÇÃO DO MAPA